



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 20 | 12 | 00
Retirado em: 10 | 01 | 2001
Jorge

LEI MUNICIPAL N.º 426/2000, DE 20-12-2000.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MORMAÇO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2001.**

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu
sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de **MORMAÇO**, para o exercício de
2001 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 2.125.000,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E
VINTE E CINCO MIL REAIS)**, para a administração direta, discriminados pelos anexos
integrantes da **LEI**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e
outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das
especificações constantes dos anexos integrantes da **LEI**.

Art. 3º - Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação
dos quadros " Programas de Trabalho " e " Natureza da Despesa ", integrantes desta **LEI**.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

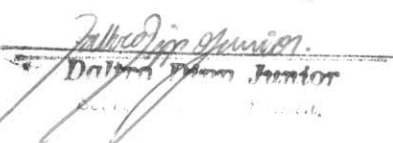
a) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa
total autorizada.

Art. 5º - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as
disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000.**


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalva Maria Junior

Registrado sob n.º 426 do lv. 03 fls. V. 128/139
Mormaço, 20 de dezembro de 2000

